



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Naíza Lira Rocha		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Naíza Lira Rocha, INEP 23247037, no município de Uruoca, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 4618810/2015</b>	<b>PARECER N° 0774/2016</b>	<b>APROVADO EM: 1º.06.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Ana Shirley Fonseca Vasconcelos, diretora pedagógica da Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Naíza Lira Rocha, por meio do processo nº 4618810/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Av. Brasília, s/n, bairro Roberto Dourado, CEP: 62460-000, no município de Uruoca.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Shirley Fonseca Vasconcelos, diretora pedagógica, especialista em Gestão Escolar, em anexo a certidão de conclusão do curso datada de 14.04.2016, e responde pela secretaria escolar, Antonio Irismar Sousa de Andrade, Registro nº aaa000874.

O corpo docente da instituição é composto de 4 (quatro) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 19/4/2016, acompanhado da ata de aprovação, atendendo satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Patrick Melo Cavalcante, CREA 51528/D, e o Alvará Sanitário, expedido através da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 861 títulos para um total de 107 alunos matriculados, revelando uma proporção de 8,5 livros por aluno.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0774/2016

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0141/2016 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Naíza Lira Rocha, no município de Uruoca, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de junho de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE